

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO – 2008

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Em R\$ 1,00 VALOR
Governadoria do Estado	18.494.924
Secretaria da Segurança Pública	97.617.700
Secretaria da Fazenda	85.446.920
Secretaria da Educação e Cultura	716.758.284
Secretaria do Desenvolvimento Rural	61.687.747
Secretaria da Infra-Estrutura	109.093.378
Secretaria da Saúde	456.877.356
Secretaria do Planejamento	35.030.703
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	15.987.763
Secretaria da Administração	586.551.009
Secretaria da Justiça	26.406.228
Encargos Gerais do Estado	627.316.212
Polícia Militar do Piauí	129.820.170
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	36.069.153
Secretaria da Assistência Social e Cidadania	22.614.775
Coordenadoria de Comunicação Social	7.167.095
Defensoria Pública do Estado	12.111.109
Procuradoria Geral do Estado	7.198.065
Controladoria Geral do Estado	2.207.794
Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência	2.517.000
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome	2.752.816
Corpo de Bombeiros Militar	8.103.642
Secretaria das Cidades	89.972.993
Secretaria dos Transportes	125.730.173
Secretaria do Turismo	10.431.088
Secretaria do Trabalho e do Empreendedorismo	3.519.919
Secretaria da Defesa Civil	4.177.945
Total	3.301.661.961

Fonte: SEPLAN

Parágrafo único. Conforme disposto na Lei nº 5.675, de 08 de agosto de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 32.309.913,00 (trinta e dois milhões, trezentos e nove mil, novecentos e treze reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais, pagamentos da dívida fundada e emendas parlamentares.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I – Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 2.724.465.957,00 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 1.016.606.062,00 (um bilhão, dezesseis milhões, seiscentos e seis mil, sessenta e dois reais).

III – Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 19.139.572,00 (dezenove milhões, cento e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais).

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é fixada em R\$ 19.139.572,00 (dezenove milhões, cento e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais), com o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2008

EMPRESA	Em R\$ 1,00		
	FONTE TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
GASPISA	238.470		238.470
EMGERPI		110.000	110.000
AGESPISA	250.000	14.994.554	15.739.554
CMTP	1.643.982	1.407.566	3.051.548
TOTAL	2.132.452	16.512.120	19.139.572

Fonte: SEPLAN

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 14 da Lei nº 5.675, de 08 de agosto de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas, durante a execução do orçamento, pelo Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, devendo o mesmo índice ser destinado aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade do IGP-DI, será utilizada a variação percentual do crescimento das Receitas Correntes do Estado, contada a partir de 1º de novembro de 2007, para a atualização dos saldos das dotações mencionadas no caput.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no caput os créditos destinados a atender despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais, Juros, Encargos e Amortização da Dívida, segundo a legislação vigente.

Art. 8º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os arts. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

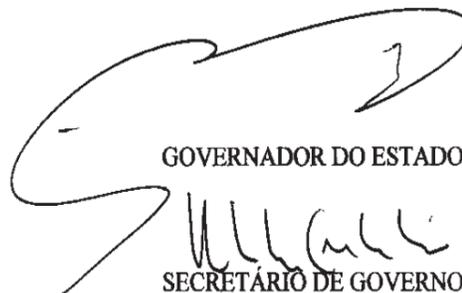
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, a título de antecipação de receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 10. Do valor destinado a investimentos, o Poder Executivo destinará R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para fazer face aos projetos/atividades, objeto de emendas parlamentares, cujo remanejamento ou anulação só poderá ocorrer no último mês do ano, para cobertura de despesas de pessoal, ativo e inativo e encargos sociais.

Art. 11. As dotações alocadas no orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público, em Fonte de Recursos distinta da Fonte 00 - Recursos Ordinários, não serão consideradas para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 26 de dezembro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 2331



LEI Nº 5.736, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial em favor da Secretaria dos Transportes, no valor de R\$ 11.270.000,00, para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

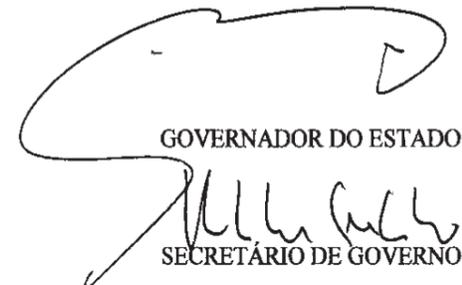
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Estado, Lei 5.619, de 28/12/2006, crédito adicional especial, no valor de R\$ 11.270.000,00 (onze milhões e duzentos e setenta mil reais), em favor da Secretaria dos Transportes, com o objetivo específico de abrir dotação orçamentária visando dar continuidade aos procedimentos de implantação do Porto de Luis Correia, construir estradas, sinalizar rodovias e homologar aeroportos e aeródromos estaduais.

Parágrafo único. Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado no *caput* deste artigo serão advindos de anulações parciais ou totais de dotações existentes no orçamento do exercício financeiro de 2007 e do excesso de arrecadação.

Art. 2º As Secretarias do Planejamento e da Fazenda adotarão as medidas necessárias para adequação das dotações referidas no *caput* do art. 1º ao Orçamento Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 26 de dezembro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO